



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 022/2.025
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



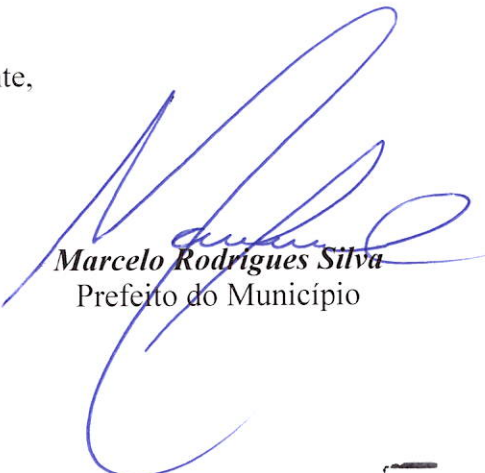
São José da Barra, 02 de fevereiro de 2.026

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que cria cargo de Vice Diretor Escolar e dá outras providências, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Rodrigues Silva
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Adriano Justino de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG

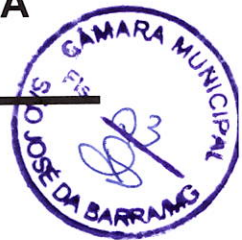
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 09 / 02 / 20 26

 10:09 H
ASS. DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2.026

AMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Publicado em 9.12.2026 por
afixação no quadro de avisos

Cria o cargo comissionado de vice Diretor Escolar alterando a Lei Complementar nº 0142, de 29 de dezembro de 2.023, que “Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos servidores públicos Municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, parágrafo único, inciso II c/c art. 65, I todos da Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Parágrafo único, no art.9º da Lei Complementar nº 0146/2023, que “Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos servidores públicos Municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. Fica criado o cargo em comissão de Vice Diretor Escolar destinado às atribuições de chefia e assessoramento, de acordo com art.37, V da Constituição Federal.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 10 e seu parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - É o constante do Anexo II o quadro dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Vice Diretor Escolar, nas quantidades, denominações e jornadas de trabalho ali especificadas.

Parágrafo único - É o constante no Anexo VI as atribuições do Cargo em Comissão de Diretor Escolar e Vice Diretor Escolar”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

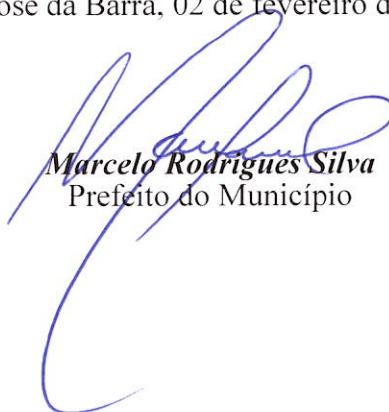
Estado de Minas Gerais



Art. 3º. As despesas decorrentes dela lei correrão por conta de dotação específica, já constante do orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 02 de fevereiro de 2.026.


Marcelo Rodrigues Silva
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO



CARGOS EM COMISSÃO DA EDUCAÇÃO		
Quantidade	Denominação	CHS
01	Vice Diretor Escolar	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS



Denominação	Vencimentos
Vice Diretor Escolar	R\$4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



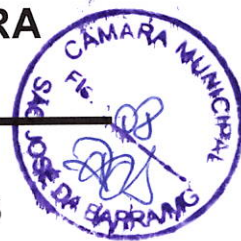
ANEXO VI

CARGO: VICE DIRETOR ESCOLAR
QUALIFICAÇÃO: Curso Superior em Pedagogia ou Especialização em Administração Escolar, contando com experiência docente mínima de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.
DESCRIÇÃO: Atividades de vice direção de escola municipal
ATRIBUIÇÕES: → Auxiliar o Diretor na administração do patrimônio da Escola, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais; → Manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes na escola; → Zelar pela adequada utilização e preservação dos bens móveis da escola; → Racionalizar o uso dos bens e materiais de consumo da escola; → Auxiliar o Diretor nas providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e mobiliário da escola; → Substituir o Diretor Escolar; → Auxiliar o Diretor no levantamento das necessidades de recursos para atender à previsão de despesas rotineiras e eventuais da escola; → Auxiliar o Diretor Escolar na coordenação do pessoal lotado na escola; → Auxiliar o Diretor Escolar na avaliação de desempenho dos profissionais da escola; → Auxiliar na coordenação das atividades administrativas e pedagógicas da Escola; → Planejar e atualizar a aplicação de recursos financeiros recebidos, prestando conta de sua utilização; → Orientar e acompanhar o funcionamento da secretaria da escola; → Levantar as necessidades de capacitação do pessoal da escola; → Representar a Escola Municipal a pedido do Diretor Escolar; → Apresentar, mediante solicitação do órgão competente, relatório de atividades; → Apresentar ao órgão competente, no início do ano letivo, a pedido do Diretor Escolar, planejamento de atividades da Escola; → Promover a integração escola-comunidade, através de atividades socioculturais; → Responder, a pedido do Diretor Escolar, pela segurança da Escola; → Cumprir e fazer cumprir demais dispositivos constantes do Regimento Interno do Estabelecimento; → Executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2.026

Senhor Presidente,

Vimos submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, que cria o cargo comissionado de Vice Diretor Escolar.

Diante do expressivo crescimento do número de alunos matriculados na rede municipal de ensino a demanda administrativa também cresceu proporcionalmente, tornando necessária a implantação de mais um cargo de chefia em escolas que atinjam 250 (duzentos e cinquenta) alunos matriculados.

O Vice Diretor Escolar irá assessorar diretamente o Diretor Escolar, exclusivamente em Escolas com número de alunos acima de duzentos e cinquenta, o que atualmente é necessário em apenas uma unidade escolar.

A carga horária a ser cumprida será de quarenta horas semanais, em turnos e horários definidos pelo Diretor Escolar, e exercida em dedicação exclusiva por servidores de carreira.

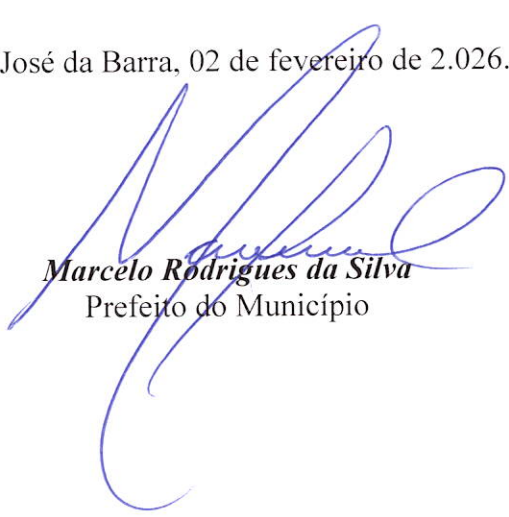
O vencimento será de R\$4.000.00 (quatro mil reais).

Segue Impacto Orçamentário financeiro que demonstra a licitude da medida.

Assim, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar, na conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG e a sua consequente aprovação.

Na oportunidade renovamos nosso elevado apreço.

São José da Barra, 02 de fevereiro de 2.026.


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município



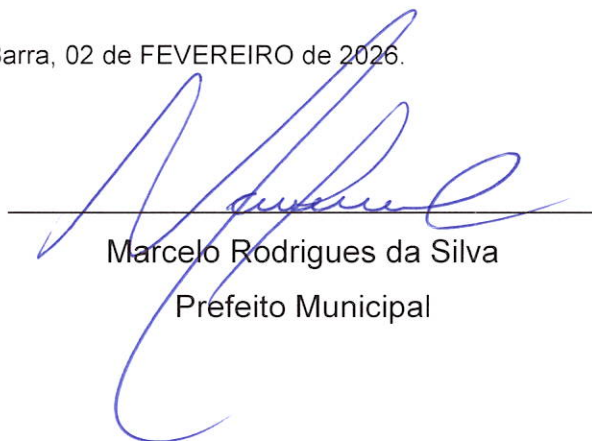
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2026, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

São José da Barra, 02 de FEVEREIRO de 2026.



Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

[total* 13,33)

(total*13,3)

 $(total * 13.3)$

* o percentual pode alterar conforme variação da RCL

**MAGNO FONSECA
GARCIA/07124618681**

Magno Fonseca Garcia
CRC-MG: 128340/0-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

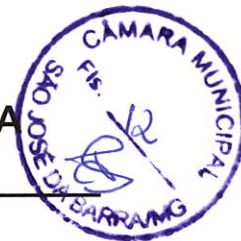
Dispõe sobre a criação **01 vaga Vice – diretor Escolar**

AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17)			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Reajuste dos Vencimentos			
Descrição	Vencimento Atual (R\$)	Percentual de Aumento%	Aumento Mensal (R\$)
Servidores Públicos		-	R\$ 4.000,00
Encargos Sociais (16,00%)			640,00
Valor Total (R\$)		*13,33	R\$ 4.640,00
			R\$ 61.851,20

ESTIMATIVA DE GASTOS (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)			
Descrição	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	53.320,00	55.346,16	57.283,28
Encargos Sociais (Patronal)	8.531,20	11.069,23	11.456,66
Valor Total	61.851,20	66.415,39	63.739,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA **Estado de Minas Gerais**



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO **(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)**

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2026, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

São José da Barra, 09 de FEVEREIRO de 2026.

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Município: 3162948 - São José da Barra

Histórico das Remessas: 01/02/2026

Critérios de Seleção: Órgão: Todos
Mês Base: Dezembro
Cálculo RCL: Sem Receita Corrente Intra-governamental

Exercício: 2025

Data e Hora de Geração do Relatório: 02/02/2026 09:23:21

Art. 53, inciso I, da LRF

Receita Corrente Líquida

Exercício Móvel	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/
Receitas Correntes												
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	423.529,01	383.721,23	370.819,94	426.518,17	487.552,07	383.752,75	449.693,43	418.963,72	540.614,76	1.045.520,17	619.498,63	710
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	101.062,66	118.144,91	114.728,17	131.874,11	145.857,19	188.075,82	236.132,55	176.350,42	183.403,82	195.188,48	170.208,76	255
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	127.867,09	153.052,06	128.864,48	152.983,85	164.813,09	166.160,99	219.794,70	173.000,92	190.476,76	184.143,14	195.498,92	215
Transferências Correntes	4.633.074,52	5.475.862,49	4.541.747,76	5.049.808,51	4.652.428,12	5.235.454,86	5.660.201,86	4.941.103,03	5.920.639,03	5.498.526,14	5.251.535,98	6.612
Cota-Parte do FPM	1.523.131,87	2.043.867,11	1.345.980,53	1.367.745,88	1.744.753,81	1.792.101,87	1.883.611,11	1.451.426,66	1.841.762,76	1.235.021,93	1.678.814,37	2.703
Cota-Parte do ICMS	1.781.002,08	1.693.373,18	1.846.773,54	2.208.520,39	1.828.137,94	1.825.482,96	2.293.045,80	2.435.987,49	2.239.221,30	2.007.831,19	1.963.387,17	2.517
Cota-Parte do IPVA	281.834,71	607.404,20	224.878,08	262.277,08	142.383,39	75.174,15	64.039,47	49.147,77	60.600,44	44.116,46	27.972,34	26
Cota-Parte do ITR	1.010,13	587,36	59,43	1.022,56	460,87	181,41	1.223,23	3.632,08	9.061,12	60.713,02	4.551,59	2
Transf. da LC 87/1996 - ICMS - Desoneração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. da LC 61/1989 - Cota-parte PI	21.602,30	24.447,37	26.617,01	24.911,57	24.315,17	27.680,89	23.739,32	32.947,70	23.419,57	27.527,57	27.207,20	32
Transferências do FUNDEB	537.333,50	656.187,92	509.528,77	567.430,66	487.559,14	491.084,86	506.032,13	470.978,86	487.208,24	476.142,74	503.494,81	586
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências	487.159,93	449.995,35	587.910,40	617.900,37	424.817,80	1.023.748,72	888.510,80	496.982,47	1.259.365,60	1.647.173,23	1.046.108,50	742

Os dados apresentados neste relatório
contendo transações nos seus
jurisdicionados e não contém que



Obs.: Para cada campo da coluna "meses / exercício", o cálculo é realizado da seguinte forma: valor arrecadado (-) valor reduzido (+) valor acrescido (-) valor estornado, o que pode gerar valor negativo dentro do mês caso os valores sejam superiores aos valores arrecadados ou acrescidos.

¹ Os valores de exclusão referente aos vencimento e remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) somente serão considerados nas colunas correspondentes aos meses do exercício.

² Inclusão dos campos "(-) Transferências obrigatórias do Estado relativas às emendas individuais de blocos (art. 160-A, § 1º, da CE)" e "(-) Transferências do Estado advindas de emendas de bancadas (art. 160-A, § 2º, da CE)" de acordo com o Parecer de 13/03/2024 relativo aos Processos de Consulta 1102156 e 1104794.